

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. de e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611068833

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DA LUZ

Anúncio n.º 8531/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação Nossa Senhora da Luz, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Primeiro artigo

É criada a “Associação de Pais e Encarregados de Educação Nossa Senhora da Luz”, instituição sem fins lucrativos, com duração indeter-

minada, com sede na Rua Direita de Carvalhais, freguesia de Ponte de Vagos, concelho de Vagos, constituída por pais e encarregados de educação dos alunos do respectivo Jardim de Infância, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo decreto lei respectivo que regula as associações de pais e encarregados de educação e pela lei geral.

Segundo artigo

A associação tem como objecto o apoio ao Jardim de Infância de Ponte de Vagos e às actividades lúdicas das crianças do respectivo estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO II

Dos associados

Terceiro artigo

São associados da Associação, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos do Jardim de Infância de Ponte de Vagos, desde que façam a sua inscrição na associação.

Quarto artigo

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos corpos sociais;
- b) Utilizar os serviços da Associação para resolução dos problemas dos seus educandos dentro do âmbito definido pelo artigo segundo;
- c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação;

Quinto artigo

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar quotas que forem fixadas;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Sexto artigo

São órgãos de gestão da Associação, a Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Sétimo artigo

Os elementos dos órgãos de gestão serão eleitos anualmente, em Assembleia Geral, no início do primeiro período lectivo.

Oitavo artigo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação e reunirá no início e no final do ano escolar, podendo ainda reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral considera-se validamente constituída estando presentes mais de metade dos seus associados.

Parágrafo segundo: Se não houver número suficiente de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.

Nono artigo

A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar e orientar as reuniões da Assembleia Geral e delas lavrar acta em livro próprio.

Décimo artigo

Compete à Assembleia Geral, além do prescrito na lei:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger os elementos dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e dar parecer das actividades da Associação;

Décimo primeiro artigo

A Associação será gerida por uma Direcção constituída por cinco elementos, os quais distribuirão entre si os respectivos cargos, na primeira

reunião após a eleição, um Presidente, um Vice Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, devendo procurar-se que esteja equilibradamente representado o Jardim de Infância de Ponte de Vagos.

Décimo segundo artigo

Compete à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação e defender os interesses dos seus associados;
- c) Apresentar propostas e ou dar parecer actividades escolares e circum-escolares;
- d) Gerir os bens da Associação;
- e) Apresentar e submeter para aprovação o relatório anual de contas;

Décimo terceiro artigo

A associação obriga-se:

Pelas assinaturas conjuntas de dois elementos da direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente; em actos de mero expediente por uma assinatura de qualquer membro da direcção.

Décimo quarto artigo

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Décimo quinto artigo

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois vogais e reunirá trimestralmente.

Décimo sexto artigo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Décimo sétimo artigo

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam atribuídas;
- c) As receitas de quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação no âmbito dos seus objectivos;

Décimo oitavo artigo

Em caso de dissolução da assembleia ou de cancelamento de actividades da Associação, os bens desta reverterão a favor do Jardim de Infância, salvo determinação em contrário pela Assembleia Geral ou da lei.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

Décimo nono artigo

O sistema eleitoral será o seguinte:

- a) A eleição dos membros dos órgãos da Associação para cada ano lectivo é feita por escrutínio secreto na Assembleia Geral ordinária a realizar no primeiro período dos correspondentes ano lectivo;
- b) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data da Assembleia Geral;
- c) Poderão concorrer uma ou mais listas que deverão ser subscritas pelo menos por cinco eleitores;
- d) Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada;
- e) Os membros eleitos dos órgãos da Assembleia tomam posse perante o Presidente da Assembleia, no prazo máximo de cinco dias após eleição.

20 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611066524

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 DE TELHEIRAS N.º 2

Anúncio n.º 8532/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2.3 de Telheiras n.º 2, que se rege pelos seguintes estatutos:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2.3 de Telheiras n.º 2 é uma associação voluntária, sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 2.º

Sede e duração

A Associação tem a sua sede na Escola Básica 2.3 de Telheiras n.º 2, durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Objectivos

1- A Associação tem por objecto:

- a) Coordenar, dinamizar e representar os pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas e instituições;
- b) Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de se obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos, bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, e para além das atribuições e direitos recorrentes da lei, a Associação poderá:

- a) Realizar acções de formação/informação sobre assuntos que interessam à educação;
- b) Organizar ou participar em acções extra-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a participação, a motivação e a cidadania.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Do direito de inscrição

Haverá dois tipos de associados: efectivos e extraordinários.

- a) Serão associados efectivos os pais dos alunos da Escola que se inscrevam na Associação;
- b) Serão associados extraordinários os amigos da Escola que, de alguma forma, estejam ligados ao sistema educativo ou à comunidade e os pais de educandos que tenham frequentado a escola.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1 — a) Participar em todos os actos da vida da Associação;
- b) Eleger os órgãos sociais da Associação e ser eleitos para esses órgãos, desde que essa decisão seja sancionada pela assembleia geral;
- c) Requerer, por escrito, a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do no. 2 do artigo 13.º.